

CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aprovação – CM em 21/06/2012, AM em 29/06/2012 - Aviso n.º 9745/2012. D.R. n.º 137, Série II de 2012-07-17

1.ª Alteração – CM em 20/09/2012, AM em 28/09/2012 - Aviso n.º 13547/2012. D.R. n.º 197, Série II de 2012-10-11 (Partes C4, D2, E3, F1, F2, H, I e ao Anexo B, Valor de V)

2.ª Alteração – CM em 06/12/2012, AM em 28/12/2012 - Aviso n.º 860/2013. D.R. n.º 13, Série II de 2013-01-18 (Anexo V da parte C1)

3.ª Alteração – CM em 18/04/2013, AM em 30/04/2013 - Aviso n.º 7044/2013. D.R. n.º 103, Série II de 2013-05-29 (Partes C1 e E1)

4.ª Alteração – CM em 6/06/2013, AM em 26/06/2013 - Aviso n.º 8779/2013. D.R. n.º 131, Série II de 2013-07-10 (Parte E1)

5.ª Alteração e republicação – CM em 17/06/2014, AM em 27/06/2014 - Aviso (extrato) n.º 8425/2014. D.R. n.º 138, Série II de 2014-07-21: 5.ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Águeda

6.ª Alteração - CM em 24/02/2015, AM em 27/02/2015 - Regulamento (extrato) n.º 128/2015, Diário da República, 2.ª série — N.º 55 — 19 de março de 2015: 6.ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Águeda

7.ª Alteração - CM em 2/06/2015, AM em 26/06/2015 – Aviso n.º 7543-B/2015 D.R. n.º 130, Série II de 07-07-2015: 7.ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Águeda

8.ª Alteração – CM em 05/07/2017, AM em 30/06/2017 – Aviso n.º 8418/2017. DR n.º 144, Série II de 27/07/2017 (Partes A1, C6, D4, E1, E2, F1, F2, F3, F4, H): 8.ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Águeda

9.ª Alteração – CM em 17/04/2018, AM em 27/04/2018 – Aviso n.º 7771/2018, D.R., n.º 111, 2.ª Série, de 11/06/2018 (Partes A1, C6, G2 e ao Anexo I): 9.ª Alteração ao Código Regulamentar do Município de Águeda

- Parte A1 – Edificação e Urbanismo;
- Parte A2 – Toponímia;
- Parte B1 – Limpeza pública e resíduos sólidos urbanos;
- Parte B2 – Espaços verdes;
- Parte B3 – Animais;
- Parte C1 – Trânsito e estacionamento;
- Parte C2 – Ocupação do espaço público;
- Parte C3 – Publicidade;
- Parte C4 – Feiras, mercado e venda ambulante;
- Parte C5 – Cemitérios;
- Parte C6 – Utilização de edifícios municipais;
- Parte D1 – Horários de funcionamento dos estabelecimentos;
- Parte D2 – Transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros;
- Parte D3 – Licenciamentos diversos, disciplinando o exercício das atividades de: guarda-noturno, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda e realização de fogueiras e queimadas;
- Parte D4 – Incubadora de Empresas;
- Parte D5 – Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentários;
- Parte D6 – Águeda Living Lab;
- Parte D7 – Bolsa de Assistentes Culturais;
- Parte E1 – Ação social;
- Parte E2 – Juventude;
- Parte E3 – Programas de transporte local;
- Parte E4 – Férias em Movimento;
- Parte F1 – Associativismo cultural, recreativo e juvenil;
- Parte F2 – Associativismo desportivo;
- Parte F3 – Associativismo de solidariedade social;
- Parte F4 – Iniciativas das Juntas de Freguesia;
- Parte G1 – Distinções honoríficas;
- Parte G2 – Prémios escolares;

Parte G3 – Prémio Manuel Alegre;

Parte H – Fiscalização e sancionamento de infrações;

Parte I – Taxas e outras receitas municipais.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 - O presente Código consagra as disposições regulamentares com eficácia externa em vigor na área do Município de Águeda nos seguintes domínios:

- a) Urbanismo;
- b) Ambiente;
- c) Gestão do espaço público;
- d) Intervenção sobre o exercício de atividades privadas;
- e) Ação social;
- f) Apoio ao associativismo;
- g) Distinções municipais;
- h) Fiscalização e sancionamento de infrações;
- i) Taxas e outras receitas municipais.

2 - A presente codificação não prejudica a existência, nos domínios referidos, de disposições regulamentares complementares ao Código, nele devidamente referenciadas.

Artigo 2.º

Contagem dos prazos

Salvo disposição legal em contrário, os prazos previstos no Código Regulamentar do Município de Águeda contam-se nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 3.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Código regem as disposições legais aplicáveis.

2 - Salvo disposição específica prevista no presente Código, as dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação do mesmo são resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Norma revogatória

1 - São revogadas todas as disposições regulamentares anteriormente emanadas pelo Município sobre as matérias a que se reporta o presente Código:

- a) Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 8 de março de 2012;
- b) Regulamento e Tabela de Taxas no Âmbito de Operações Urbanísticas e Obras no Espaço Público Municipal, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 16 de abril de 2010, com as alterações introduzidas a 17 de janeiro de 2011 e a 14 de outubro de 2011;
- c) Regulamento dos Resíduos Sólidos do Município de Águeda, aprovado pela Câmara Municipal a 19 de julho de 1994 e pela Assembleia Municipal a 30 de setembro de 1994;
- d) Regulamento Municipal de Parques, Jardins e Espaços Verdes, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 26 de agosto de 2004;
- e) Regulamento do Canil/Gatil Municipal de Águeda, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 5 de setembro de 2002;
- f) Regulamento de Estacionamento do Município de Águeda, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 26 de outubro de 2011;
- g) Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 28 de novembro de 2011;
- h) Regulamento Municipal de Publicidade, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 28 de novembro de 2011;
- i) Regulamento de Feiras e Mercado do Município de Águeda e da Venda Ambulante, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 7 de agosto de 2007, com as alterações publicadas a 21 de janeiro de 2009;
- j) Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado a 2 de junho de 1969;
- k) Regulamento das Piscinas Municipais, aprovado pela Câmara Municipal a 11 de maio de 1999 e pela Assembleia Municipal a 30 de junho de 1999;
- l) Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Águeda, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 28 de novembro de 2011;
- m) Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte de Táxi, publicado na 2.ª Série do Diário da República a 11 de janeiro de 2002;



- n) Regulamento Municipal dos Licenciamentos Diversos, publicado na 2.^a Série do Diário da República a 28 de novembro de 2011;
- o) Regulamento de Funcionamento da Incubadora de Empresas em Rede – Águeda, aprovado pela Câmara Municipal a 19 de abril de 2010 e pela Assembleia Municipal a 27 de abril de 2010;
- p) Regulamento Programa Águeda Solidária, na redação aprovada pela Assembleia Municipal de 30 de junho de 2010;
- q) Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pela Câmara Municipal a 18 de fevereiro de 2010 e pela Assembleia Municipal a 9 de abril de 2010;
- r) Regulamento Municipal de Acesso ao Programa “Juventude Ativa”, aprovado pela Câmara Municipal a 14 de dezembro de 2006;
- s) Regulamento da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar da Rede Pública do Município de Águeda, aprovado pela Câmara Municipal a 8 de janeiro de 2009 e pela Assembleia Municipal a 27 de fevereiro de 2009;
- t) Regulamento Municipal de Gestão do Parque Habitacional da Câmara Municipal, aprovado pela Câmara Municipal a 17 de junho de 2010 e pela Assembleia Municipal a 30 de junho de 2010;
- u) Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídio ao Arrendamento, aprovado pela Câmara Municipal a 19 de fevereiro de 2009 e pela Assembleia Municipal a 27 de fevereiro de 2009;
- v) Regulamento da Bolsa de Habitação Concelhia, aprovado pela Câmara Municipal a 19 de fevereiro de 2009 e pela Assembleia Municipal a 27 de fevereiro de 2009;
- w) Regulamento de Criação do Cartão Jovem e Cartão Sénior Municipal, aprovado pela Câmara Municipal a 23 de fevereiro de 1999;
- x) Programa de Apoio para o Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil do Concelho de Águeda, aprovado pela Câmara Municipal a 1 de março de 2012;
- y) Programa de Apoio para o Associativismo Desportivo do Concelho de Águeda, aprovado pela Câmara Municipal a 1 de março de 2012;
- z) Programa de Apoio às Organizações de Solidariedade do Concelho de Águeda, aprovado pela Câmara Municipal a 3 de Maio de 2007;
- aa) Regulamento de Galardões Municipais, aprovado pela Câmara Municipal a 2 de fevereiro de 1999 e pela Assembleia Municipal a 26 de fevereiro de 1999;

bb) Regulamento para Atribuição de Prémios Escolares “Câmara Municipal de Águeda”, aprovado pela Câmara Municipal a 7 de abril de 2011 e pela Assembleia Municipal a 26 de abril de 2011;

cc) Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças publicado na 2.^a Série do Diário da República a 16 de abril de 2010, com a alteração introduzida a 16 de maio de 2012.

2 - Consideram-se ainda revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem as disposições do presente Código.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O Código Regulamentar do Município de Águeda entra em vigor quinze dias após a sua publicação no Diário da República.

PARTE F – APOIO AO ASSOCIATIVISMO

ASSOCIATIVISMO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL – F3

Artigo 1.º/F3

Lei habilitante

A presente Parte é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nas alíneas g) do número 1 do artigo 25.º e k) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2.º/F3

Âmbito de aplicação

A presente Parte visa regular a atribuição de medidas de apoio pela Câmara Municipal de Águeda às Instituições Particulares de Solidariedade Social e demais organizações sem fins

lucrativos, legalmente constituídas, que desenvolvam no Município de Águeda atividades e projetos, considerados de interesse para o desenvolvimento social do Concelho.

Artigo 3.º/F3

Finalidade

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas com interesse para o Município, no âmbito social.

Artigo 4.º/F3

Registo municipal

1 – As associações e instituições que se pretendam candidatar às medidas de apoio da autarquia, devem proceder ao seu registo prévio na plataforma do associativismo.

2 – Para efetuar o registo devem entregar cópia dos seguintes documentos:

- a) Estatutos devidamente publicados em Diário da República;
- b) Escritura pública de constituição;
- c) Lista nominal dos seus órgãos sociais e ata de eleição dos mesmos;
- d) Número de identificação fiscal;
- e) Comprovativo do número de identificação bancária (NIB);
- f) Regulamento interno, quando previsto nos seus estatutos;
- g) Declaração de estatuto de utilidade pública, quando exista;
- h) Declarações de não dívida das Finanças e de situação contributiva regularizada da Segurança Social, ou, preferencialmente, permissão de consulta pela autarquia;
- i) Formulário de inscrição/revalidação disponível na plataforma do associativismo;
- j) Plano anual de atividades e respetivo orçamento para o ano em curso, bem como, ata da sua aprovação em assembleia geral;
- k) Relatório de atividades do ano anterior, bem como ata da sua aprovação em assembleia geral.

3 - O registo deve ser atualizado anualmente, mediante entrega dos documentos referidos nas alíneas e), h), i), j) e k) do nº 2 do presente artigo, da ata de eleição dos respetivos corpos sociais e de quaisquer outros documentos que tenham sofrido alteração.

Artigo 5.º/F3

Tipos de medidas de apoio

Esta Parte dispõe sobre o apoio ao associativismo de solidariedade social, que contempla as seguintes medidas de apoio:

- a) Medida A – apoio à construção ou conservação de instalações consideradas essenciais ao desenvolvimento das suas atividades;
- b) Medida A1 – apoio à aquisição de equipamentos;
- c) Medida B – Apoio ao desenvolvimento e funcionamento de projetos e atividades;
- d) Medida C – apoio à formação;
- e) Medida D – Apoio ao desenvolvimento de atividades, de outras organizações de solidariedade social;
- f) Medida E – apoio logístico;
- g) Medida F – apoio a publicações;
- h) Medida G – apoio extraordinário.

Artigo 6.º/F3

Publicitação do apoio

As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio através da menção expressa “Com o Apoio da Câmara Municipal de Águeda” e/ou inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Artigo 7.º/F3

Candidatura a apoios

- 1 – Exceto o previsto no número seguinte, a candidatura a apoios é efetuada na plataforma do associativismo, até 31 de março de cada ano.
- 2 – Os pedidos de apoios logístico e extraordinário devem ser apresentados antes da data da realização do projeto ou atividade, na plataforma do associativismo, via correio eletrónico ou CTT.

Artigo 8.º/F3

Instrução das candidaturas

1 - Sem prejuízo do previsto nas disposições específicas de cada tipo de apoio, a candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Justificação e objetivos do pedido de apoio;
- c) Orçamento discriminado;
- d) Cronograma temporal e financeiro;
- e) Caracterização e número dos beneficiários potenciais do projeto;
- f) Experiência similar em projetos idênticos, se aplicável;
- g) Certidões comprovativas ou autorização de consulta da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português e contribuições para a Segurança Social, com exceção das entidades que tenham efetuado o registo municipal ou tenham apresentado as referidas certidões há menos de quatro meses;
- h) Indicação dos apoios atribuídos à entidade em causa e outras fontes de receita relativamente à candidatura.

2 – Salvo o previsto no número 3, as candidaturas para a medida D devem ser instruídas com os elementos previstos nas alíneas a), b), e e) do número anterior.

3 – Os pedidos para os apoios logísticos devem indicar o tipo de cedência pretendido e ser obrigatoriamente instruídos com os elementos previstos nas alíneas a), b) e d) do número 1.

4 - A Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para estudo e análise do pedido de apoio.

Artigo 9.º/F3

Receção da candidatura

1 - Nos casos em que a candidatura não se encontre devidamente instruída, a mesma é imediatamente excluída.

2 - Exceciona-se do número anterior, a ausência dos seguintes documentos, os quais devem ser entregues trinta dias após a sua aprovação em Assembleia-Geral:

- a) Relatório de contas do ano anterior;
- b) Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte;
- c) Ata de aprovação dos documentos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 10.º/F3

Análise e avaliação das candidaturas

1 - A análise das candidaturas é efetuada, tendo em conta a relevância social e sustentabilidade do projeto/intervenção e adequação das mesmas às necessidades locais e o Plano de Desenvolvimento Social no Concelho de Águeda.

2 - Para avaliação das candidaturas a Câmara Municipal pode, se adequado, solicitar parecer ao Conselho Local de Ação Social.

3 – O montante do apoio municipal é calculado com base no valor das despesas consideradas elegíveis, deduzido de todos e quaisquer apoios conferidos por outras entidades/organismos públicos ou de utilidade pública.

Artigo 11.º/F3

Protocolo

1 – Após aprovação pela Câmara Municipal dos apoios, é celebrado protocolo entre esta e a entidade ou organismo, que estipula as obrigações e benefícios de cada um dos outorgantes.

2 – O protocolo pode ser objeto de revisão por acordo de ambas as partes quando se mostre estritamente necessário ou unilateralmente pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia aprovação da Câmara Municipal.

3 – Excetua-se a celebração do protocolo entre a Câmara Municipal e a entidade ou organismo no caso do apoio logístico e do apoio extraordinário.

Artigo 12.º/F3

Incumprimento, rescisão e sanções

A desistência ou o incumprimento da(s) iniciativa(s) ou das condições estabelecidas na presente parte e no protocolo celebrado pode constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município, pode determinar a devolução do apoio recebido ou o seu desconto no montante de eventual apoio conferido para os anos seguintes.

Artigo 13.º/F3

Transferência de verba

A transferência da verba do apoio atribuído é efetuada de acordo com o plano de pagamentos e condições definidos no protocolo, mediante a apresentação de comprovativos de despesa e/ou

do relatório de atividade, ou vistoria técnica, no caso de apoio à execução de obras, ou receção de exemplares no caso de apoio a publicações.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SECÇÃO I

MEDIDA A – APOIO À CONSTRUÇÃO OU CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES CONSIDERADAS ESSENCIAIS AO DESENVOLVIMENTO DAS SUAS ATIVIDADES

Artigo 14.º/F3

Objetivo

Esta medida destina-se a compartilhar a concretização de obras de construção e/ou conservação de instalações sitas no concelho consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das atividades da associação.

Artigo 15.º/F3

Elementos específicos

Além do previsto no artigo 8.º/F3, a candidatura a esta medida deve ser instruída com processo específico com os seguintes elementos:

- a) Objetivos e justificação da proposta de intervenção, considerando as estruturas da rede de equipamentos sociais do concelho;
- b) Anteprojeto, memória descritiva e estimativa de orçamento, quando aplicável.

Artigo 16.º/F3

Financiamento

- 1 – O apoio do Município é atribuído no máximo até 30% do orçamento apresentado pela instituição por tipo de obra.
- 2 – O apoio municipal tem como valor máximo € 75.000,00 para obras de construção e € 20.000,00 para obras de conservação.
- 3 - Os limites dos números anteriores podem ser ultrapassados no caso de projetos de especial relevância.

Artigo 17.º/F3

Despesas elegíveis

1 – São consideradas elegíveis as despesas diretamente relacionadas com o projeto, designadamente, aquisição de serviços e fornecimento de equipamentos e materiais para construção, ampliação, alteração e/ou conservação de instalações e outras despesas estritamente necessárias à concretização do projeto, não mencionadas no número seguinte.

2 – Não são elegíveis as despesas correntes da entidade, as decorrentes de contratos de prestações de serviços contínuos e outras despesas consideradas não relevantes para o pretendido.

3 – São aceites como comprovativos de despesa apenas os documentos entregues no prazo determinado e que contenham o número fiscal e nome da entidade ou organismo, bem como, indicação do projeto ou atividade a que se referem.

Artigo 18.º/F3

Periodicidade

Cada associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por ano.

SECÇÃO II

MEDIDA A1 – APOIO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Artigo 19.º/F3

Objetivo

1 - A concessão deste apoio visa contribuir para a aquisição de veículos novos, usados ou para adaptação, e/ou terrenos, bem como outros equipamentos e materiais.

2 – Na candidatura, a associação deve referir a finalidade do veículo, equipamento ou do terreno a adquirir.

Artigo 20.º/F3

Financiamento



1 - O apoio para aquisição/adaptação de viaturas novas é atribuído no máximo até 40% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação financeira de 10.000,00 €.

2 - O apoio para aquisição/adaptação de viaturas usadas é atribuído no máximo até 40% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação financeira de 7.500,00 €.

3 - O apoio para aquisição de terreno é atribuído no máximo até 30% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação de 10.000,00€.

4 - O apoio para aquisição de outros equipamentos e materiais é atribuído no máximo até 30% do orçamento apresentado pela associação, sendo o limite de participação de 10.000,00€.

Artigo 21.º/F3

Despesas elegíveis

1 - São consideradas elegíveis as despesas diretamente relacionadas com a aquisição ou adaptação de viaturas novas ou usadas, com a aquisição de terrenos, equipamentos e outros materiais, não mencionadas no número seguinte.

2 - Não são elegíveis as despesas não consideradas relevantes para o pretendido, bem como:

a) Despesas correntes da entidade;

b) Salários e complementos salariais;

c) Amortização e manutenção de equipamentos existentes;

d) Despesas com consumíveis (tapetes, lençóis, fronhas, energia, combustíveis e comunicações, entre outros);

e) Encargos com dívidas;

f) Pagamentos de quotas e seguros;

g) Aquisição de equipamentos de trabalho individuais;

h) Aquisição de equipamentos direcionados para a organização interna da instituição e não para a melhoria da resposta social (software de reconhecimento facial, entre outros);

i) Outras despesas não consideradas relevantes para o pretendido.

3 - São aceites como comprovativos de despesa apenas os documentos entregues no prazo determinado e que contenham o número fiscal e nome da entidade ou organismo, bem como, indicação do projeto ou atividade a que se referem.

Artigo 22.º/F3

Publicitação

As viaturas adquiridas pelas associações com apoio da autarquia têm que, obrigatoriamente, ostentar na sua parte exterior logótipo da Câmara Municipal de Águeda e obedecer aos demais requisitos impostos pelo Município.

Artigo 23.º/F3

Transferência de verba

1 – O apoio para aquisição de viaturas é transferido na totalidade, após apresentação de comprovativo de aquisição, designadamente, título de registo e fotografia que evidencie a aplicação do logótipo do Município.

2 – O apoio para aquisição de terrenos é transferido na totalidade após apresentação do comprovativo de aquisição.

Artigo 24.º/F3

Periodicidade

Cada associação apenas pode candidatar-se a este tipo de apoio uma vez por ano.

SECÇÃO III

MEDIDA B – APOIO AO DESENVOLVIMENTO E FUNCIONAMENTO DE PROJETOS E ATIVIDADES

Artigo 25.º/F3

Objetivo

Esta medida destina-se a apoiar a concretização de projetos, atividades e eventos de carácter regular ou excecional, que promovam o desenvolvimento social concelhio, nomeadamente, aqueles que confirmam uma melhoria efetiva dos serviços prestados e alargamento de respostas das instituições e dos públicos-alvo.

Artigo 26.º/F3

Elementos específicos

Além do previsto no artigo 8.º/F3, a candidatura a esta medida deve ser instruída com processo específico com os seguintes elementos:

- a) Objetivos e justificação da proposta, considerando as intervenções já programadas no concelho;
- b) Programa base do projeto a desenvolver.

Artigo 27.º/F3

Apoio

Os apoios a atribuir relativamente a esta medida têm como limite máximo 30% do investimento próprio elegível da entidade.

Artigo 28.º/F3

Despesas elegíveis

1 – São consideradas elegíveis as despesas diretamente relacionadas com a realização dos projetos e atividades a apoiar e não mencionadas no número seguinte.

2 – Não são elegíveis as despesas não consideradas relevantes para o pretendido, bem como:

- a) Despesas com aquisição de equipamentos ou outros materiais, exceto se estritamente relacionados e imprescindíveis à realização do projeto ou atividade;
- b) Despesas decorrentes de contratos de prestação de serviços contínuos;
- c) Despesas com aquisição de serviços, equipamentos ou materiais diretamente relacionados com a realização de atividades de convívio interno entre colaboradores da instituição;
- d) Salários e complementos salariais;
- e) Despesas com consumíveis, energia, combustíveis e comunicações;
- f) Pagamentos de quotas e seguros.

3 – São aceites como comprovativos de despesa apenas os documentos entregues no prazo determinado e que contenham o número fiscal e nome da entidade ou organismo, bem como, indicação do projeto ou atividade a que se referem.

Artigo 29.º/F3

Periodicidade

Cada associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por ano.

SECÇÃO IV

MEDIDA C – APOIO À FORMAÇÃO

Artigo 30.º/F3

Objetivo

Esta medida destina-se a apoiar ações de formação e valorização profissional consideradas relevantes para a melhoria das intervenções sociais das organizações.

Artigo 31.º/F3

Elementos específicos

Além do previsto no artigo 8.º/F3, a candidatura a esta medida deve ser instruída com processo específico com os seguintes elementos:

- a) Objetivos e justificação da proposta, considerando as intervenções já programadas no concelho;
- b) Abrangência geográfica da intervenção e caracterização da população alvo.

Artigo 32.º/F3

Periodicidade

Cada associação pode candidatar-se a este tipo de apoio uma vez por ano.

SECÇÃO V

MEDIDA D – APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, DE OUTRAS ORGANIZAÇÕES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Artigo 33.º/F3

Objetivo

Esta medida visa definir os apoios a atribuir a outras organizações de solidariedade social, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades consideradas relevantes no âmbito do desenvolvimento concelhio, nomeadamente na área da intervenção direta às famílias, como é o caso de grupos de voluntários.

Artigo 34.º/F3

Elementos específicos

Além do previsto no artigo 8.º/F3, a candidatura a esta medida deve ser instruída com processo específico com os seguintes elementos:

- a) Caracterização, objetivos e justificação da resposta, considerando a rede de intervenções sociais sitas no concelho;
- b) Abrangência geográfica da intervenção e caracterização da população-alvo;
- c) Tipos de encargos com instalações e/ou equipamentos requeridos;
- d) Previsão de custos e receitas.

Artigo 35.º/F3

Periodicidade

Cada associação pode candidatar-se a este apoio uma vez por ano.

SECÇÃO VI

MEDIDA E - APOIO LOGÍSTICO

Artigo 36.º/F3

Objetivo

O apoio logístico consiste na cedência de equipamentos/materiais, espaços físicos e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação, necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse social.

Artigo 37.º/F3

Prazo de candidatura e decisão

1 - A candidatura a este tipo de apoio deve ser apresentada antes da realização do projeto ou atividade objeto do pedido.

2 – O pedido é decidido pelo Presidente da Câmara ou vereador com competência delegada, informando-se o Executivo Municipal, no final do ano, de todos os apoios concedidos.

SECÇÃO VII

MEDIDA F - APOIO A PUBLICAÇÕES

Artigo 38.º/F3

Objetivo

A concessão deste apoio tem por objetivo contribuir para a construção de uma memória coletiva e identitária do concelho de Águeda.

Artigo 39.º/F3

Financiamento

O apoio consiste na aquisição de um máximo de 100 exemplares, até um montante de €1.000,00.

Artigo 40.º/F3

Periodicidade

Cada associação pode candidatar-se uma vez a este apoio de 2 em 2 anos.

SECÇÃO VIII

MEDIDA G - APOIO EXTRAORDINÁRIO

Artigo 41.º/F3

Pedidos de apoio extraordinário

1 – Cada associação pode a qualquer momento apresentar um pedido de apoio para iniciativas de âmbito social, sendo que a respetiva análise será efetuada em função da especial relevância para o desenvolvimento social do concelho.

2- O valor da comparticipação é definido pelo Executivo Municipal em função do orçamento apresentado.